



Homologado em 16/7/2013, DODF nº 148, de 19/7/2013, p. 3. Portaria nº 181, de 19/7/2013, DODF nº 149, de 22/7/2013, p. 3.

PARECER Nº 113/2013-CEDF

Processo nº 080.004511/2012

Interessado: Lar Mãe da Divina Graça

Credencia, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2017, o Lar Mãe da Divina Graça; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 5 de julho de 2012, o Lar Mãe da Divina Graça, situado na QS 601, Área Especial 3, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Associação Lar Mãe da Divina Graça, com sede no mesmo endereço, por meio da Diretora, solicita credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, fl. 1.

Em 1991, foi registrado o primeiro Estatuto do Lar Mãe da Divina Graça, sendo o último, reformado e aprovado em Assembleia Geral e Extraordinária, realizada em 16 de fevereiro de 2012. O Lar Mãe da Divina Graça é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, de natureza educacional, científica e cultural, sob a administração das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade - Dom Orione, de acordo com registros constantes no Estatuto, às fl. 3 a 14.

O Lar Mãe da Divina Graça tem como objeto social a educação infantil para crianças na faixa etária de 2 a 5 anos de idade, prestando serviços de proteção e promoção social a crianças em situação de vulnerabilidade e risco social, em regime socioeducativo de assistência social.

II – ANÁLISE – Pelos elementos de instrução do processo, verifica-se que a instituição educacional em referência foi objeto de inspeção e orientação técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em observância à Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época da autuação do processo, e à Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência.

Dentre os documentos de instrução do processo, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Estatuto, fls. 3 a 14.
- Declaração de Capacidade Econômica Financeira, de 30 de maio de 2012, fl. 16.





2

- Escritura Pública do imóvel, fls. 22 a 23.
- Carta de habite-se nº 19, fl. 24.
- Licença de Funcionamento nº 00104/2012, fl. 25.
- Cópia reduzida da Planta Baixa, fl. 73.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 123/12, fl. 78.
- Relatórios de Inspeção Escolar, fls. 80 a 82 e 84.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo de apoio e corpo docente, fls. 85 e 86.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes, fls. 17 a 18 e fls. 187 a 188.
- Proposta Pedagógica, última versão, fls. 173 a 190.
- Regimento Escolar, última versão, fls. 149 a 172.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 191 a 194.

Quanto às condições de a instituição educacional funcionar, registram-se a Licença de Funcionamento nº 00104/2012, expedida em 29 de março de 2012, por período indeterminado, contemplando o ensino pleiteado, fl. 25, e o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 123/12, emitido por engenheiro da SEDF em 3 de agosto de 2012, informando que a instituição está em condições de atender a educação infantil, de 2 a 5 anos de idade, fl. 78.

Conforme relatórios técnicos de inspeção escolar, realizadas *in loco*, nos dias 22 de agosto, 5 de setembro e 3 de outubro de 2012, foram avaliadas as condições físico-pedagógicas da instituição educacional, tendo sido observado que a instituição educacional conta com salas de aula iluminadas e arejadas, cuja mobília é adequada para cada faixa etária; banheiros infantis e banheiros para pessoas com deficiência; parque infantil; direção, secretaria, sala de professores, pequena sala de leitura/vídeo, materiais pedagógicos adequados e suficientes para suprir às necessidades das crianças; além de verificadas as habilitações dos professores e documentos organizacionais, e constatada a atualização da escrituração escolar.

Da Proposta Pedagógica

A instituição educacional tem como missão:

[...] promover a educação básica nas etapas de educação infantil, creche, maternal de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade com fundamentação religiosa, humana e cidadã, bem como dedicar-se às atividades de proteção social no atendimento de criança trabalhando pela promoção da família, fortalecendo a comunidade na construção da cidadania e desenvolvendo serviço de proteção sócio assistencial a infância com atendimento sócio-educativo em meio aberto. (fl. 178)

A organização pedagógica do ensino oferecido, fl. 181, compreende a oferta da educação infantil, em regime anual, com a previsão mínima de 200 dias letivos, totalizando no mínimo 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar, distribuídas em 4 horas diárias, perfazendo um total de 20 horas semanais.





3

O Lar Mãe da Divina Graça oferece a educação básica, na etapa da educação infantil, sendo:

- I Creche: para crianças de 2 e 3 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso;
- II Pré-escola: para crianças de 4 e 5 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso.

A organização curricular, fls. 181 e 182, tem como guia orientador o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. O currículo da instituição educacional fundamenta-se nos "conhecimentos acumulados sobre como a criança se desenvolve e aprende, respondendo às suas necessidades e capacidades, por meio de diferentes experiências que possibilitem seu desenvolvimento pessoal e social harmonioso e a ampliação do seu universo cultural".

As atividades desenvolvidas na instituição são realizadas de forma articulada e integrada, criando condições para o desenvolvimento integral da criança, considerando, também, as possibilidades de aprendizagem que apresentam nas diferentes faixas etárias, fl. 184.

Quanto aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 185 a 186, observa-se que a avaliação é global e contínua, levando-se em consideração o desenvolvimento biopsicossocial e cultural da criança. A avaliação é bimestral, realizada por meio de relatórios de observação do desenvolvimento em cada uma das etapas da educação infantil, sendo a aprovação automática ao final do ano letivo.

O Lar Mãe da Divina Graça realiza, sistematicamente, a avaliação institucional com o objetivo de manter o padrão de qualidade do trabalho educativo, zelando pela satisfação dos interesses e necessidades da comunidade escolar.

Ressalta-se que a versão do Regimento Escolar, constante às fls. 149 a 172, cuja análise e aprovação são de competência de órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, encontra-se em acordo com a legislação e normas vigentes, segundo Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 192.

Finalmente, embora a instituição educacional tenha iniciado suas atividades com a oferta da educação infantil sem o devido credenciamento, ferindo o disposto no artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, atual artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, este Relator é favorável ao atendimento do pleito, considerando que o Lar Mãe da Divina Graça reúne as condições necessárias para o credenciamento, além de ser política do Governo do Distrito Federal a ampliação do atendimento à educação infantil, etapa considerada de relevante interesse social.





4

Cabe registrar que o credenciamento da instituição educacional é proposto, portanto, com fundamento no artigo 194 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*:

Art. 194. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, pode, em caráter excepcional, credenciar instituições e/ou autorizar etapas e modalidades da educação básica, em funcionamento, quando declarado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal assunto de relevante interesse social para o Distrito Federal.

III – **CONCLUSÃO** – Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2017, o Lar Mãe da Divina Graça, situado na QS 601, Área Especial 3, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Associação Lar Mãe da Divina Graça, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica do Lar Mãe da Divina Graça;
- d) advertir a mantenedora do Lar Mãe da Divina Graça pelo descumprimento das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis" Brasília, 11 de junho de 2013.

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/6/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal